
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 101, DE 6 DE JUNHO DE 2011.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 32.700.088,47 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso VI da lei Orçamentária nº 7.493, de 28 de dezembro de 2010;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 32.700.088,47 (Trinta e Dois Milhões, Setecentos Mil, Oitenta e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DESPESA	DA	VALOR
021010103212224782 - TCE	0301	319004		1.500.000,00
021010103212224782 - TCE	0301	339036		20.000,00
021010103212224782 - TCE	0301	339037		30.000,00
021010103212224782 - TCE	0312	319013		800.000,00
021010103212224782 - TCE	0321	339036		24.700,00
021010103212224782 - TCE	6321	339030		200.000,00
021010112201254534 - TCE	0301	339039		200.000,00
021010112201254534 - TCE	0301	339047		200.000,00
021010112812224783 - TCE	6321	339030		50.000,00
021010113112224786 - TCE	0301	339039		100.000,00
041010206112841888 - TJE	0318	449052		307.000,00
041010206112841888 - TJE	0318	459061		505.000,00
041010206112844936 - TJE	0301	319092		13.086.100,00
041010206112844936 - TJE	0301	339093		2.339.854,00
041010206112844936 - TJE	0318	339014		700.000,00
041010206112844936 - TJE	0318	339046		1.063.620,00
041010206112901890 - TJE	0318	339039		815.000,00
041010206112901890 - TJE	0318	449039		2.563.000,00
041010206112901890 - TJE	0318	449052		1.410.000,00
041010212201254653 - TJE	0301	319092		861.984,00
041010212201254653 - TJE	0301	339014		200.000,00
041010212201254653 - TJE	0301	339046		50.000,00
041010212201254654 - TJE	0301	339037		215.000,00

041010212212841969 - TJE	0318	339039	100.000,00
041010212212901987 - TJE	0318	339039	239.650,00
041010212612901893 - TJE	0318	449052	500.000,00
041010212612904943 - TJE	0318	449052	500.000,00
041010212612906247 - TJE	0318	339039	2.800.000,00
301010309112786118 - Defensoria Pública	0301	339039	319.180,47
301010309112786118 - Defensoria Pública	0301	449051	1.000.000,00
		TOTAL	32.700.088,47

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de junho de 2011.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO

Respondendo pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

DOE Nº 31.956, de 14/07/2011.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ